



Câmara Municipal de Jaguariúna

SECRETARIA

Processo N° 003 Exercício de: 2021

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 001/2021 - Dispõe sobre
parcelamento de débitos do Município para, com seu
Regime Próprio de Previdência Social - Jaguariúna
Previdência.

Nome:

Executivo Municipal

APROVADO EM única DISCUSSÃO
em Sessão de 25/10/2021
PRESIDENTE

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês _____ de 20_____, nesta cidade de Jaguariúna,
na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê.
Do que para constar, faço este termo.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

PROJETO DE LEI Nº, de 20 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre parcelamento de débitos do Município para com seu Regime Próprio de Previdência Social - Jaguariúna Previdência.

MARCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termo de parcelamento de débitos junto com seu Regime Próprio de Previdência Social - Jaguariúna Previdência, relativos às contribuições patronais (cota patronal) das competências dos meses abril a novembro de 2020, nos termos da Lei Municipal nº 2693, de 18/06/2020, baseada na Lei Complementar Federal nº 173, de 27/05/2020 c/c a Portaria nº 14.816, de 19/06/2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.

Parágrafo único. O limite máximo de parcelamento será de 40 prestações mensais, iguais e consecutivas, atualizadas respeitando-se, no mínimo, a meta atuarial.

Art. 2º Para consolidação do montante devido, os valores originais deverão ser atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento original da contribuição suspensa até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, dispensada a multa.

§ 1º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, e multa diária de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) ao dia, até o limite de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

Ofício DER-nº 003/2021.

Jaguariúna, aos 20 de janeiro de 2021.

Senhor Presidente:

Por meio deste, encaminhamos, para apreciação e deliberação por parte dos Nobres Edis, o incluso PROJETO DE LEI, que dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Jaguariúna com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, e dá outras providências.

Ante a Lei Municipal nº 2.693, de 18 de junho de 2020, baseada na Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020 e Portaria nº 14.816, de 19 de junho de 2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, houve a suspensão do pagamento dos recolhimentos das contribuições previdenciárias patronais do Município de Jaguariúna ao regime próprio de previdência social, com vencimento entre as competências dos meses de abril à novembro/2020, para auxiliar no enfrentamento da pandemia do COVID-19, dessa maneira tem o presente o condão de autorizar o parcelamento de débitos junto ao RPPS.

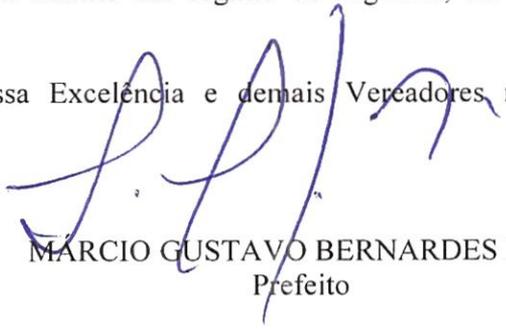
É importante salientar que o parcelamento implica na aplicação obrigatória de atualização monetária e juros simples de 0,5% na consolidação do montante devido. Após a consolidação da dívida, o valor é, então, parcelado, estando prevista a atualização de todas as parcelas vincendas, bem como, a aplicação de multa em caso de parcelas vencidas e não pagas, limitada ao número de 03 (três), sob pena de vencimento antecipado das demais.

Diante do exposto, requeremos, através da presente propositura, autorização para parcelamento dos débitos perante o Fundo Especial de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguariúna, conforme descrito no Projeto de Lei apresentado.

Segue, anexo, Certidão emitida pelo Fundo Jaguariúna Previdência e Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro.

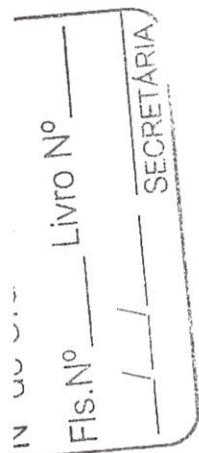
Outrossim, solicitamos que a matéria tramite em regime de urgência, na forma Regimental.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e demais Vereadores nossos protestos de elevada consideração e respeito.


MARCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

LIDO EM SESSÃO
DE 25/01/2021
PRESIDENTE





Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula de termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º São vedadas:

I – a suspensão do repasse das contribuições dos servidores ativos, aposentados e pensionistas e das contribuições suplementares para equalização do déficit atuarial, previstas na Avaliação Atuarial, devidas ao JAGUARIÚNA PREVIDÊNCIA;

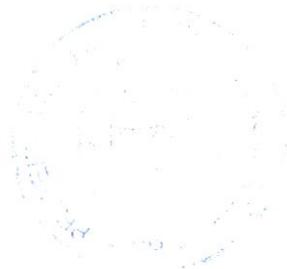
II – a restituição ou compensação dos valores de prestações de termos de acordo de parcelamento ou de contribuições previdenciárias patronais devidas, que tiverem sido pagas ao JAGUARIÚNA PREVIDÊNCIA, com vencimento dentro do período de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 5º A data de vencimento de cada parcela se dará sempre no dia 25 de cada mês, iniciando-se no mês seguinte ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 6º O vencimento de 03 (três) parcelas consecutivas acarretará a antecipação dos vencimentos das demais parcelas a vencer e a aplicação do disposto no § 2º do artigo 2º desta Lei.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 20 de janeiro de 2021.



[Handwritten signature]
MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

[Handwritten signature]
LIDO EM SESSÃO
DE 25/01/2021
PRESIDENTE

APROVADO	
Favoráveis	10
Contrários	7
Abstenções	0
25/01/2021	<i>[Handwritten signature]</i> PRESIDENTE

APROVADO EM UNICÂMARA DISCUSSÃO
em Sessão de 25/01/2021
PRESIDENTE



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

Ofício DER-nº 004/2021.

Jaguariúna, aos 20 de janeiro de 2021.

Senhor Presidente:

Vimos, através deste, à presença de Vossa Excelência, com base no art. 32, § 2º, da Lei Orgânica do Município, solicitar seus valiosos préstimos, no sentido de convocar os Nobres Vereadores para uma sessão extraordinária, até o próximo dia 25, visando deliberar a propósito das seguintes Proposituras:

- Projeto de Lei, que dispõe sobre parcelamento de débitos do Município para com seu Regime Próprio de Previdência Social - JaguariúnaPrevidência, encaminhado a essa Casa de Leis por meio do Ofício DER-nº 003/2021.

Esperando contar com a benevolência do Nobre Presidente no atendimento ao presente pedido, aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA

PROTOCOLO	
Nº de Ordem	0035
Fls. Nº	99
Livro Nº	40
21/01/2021	
SECRETARIA	



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 001/2021

PARECER DA RELATORA ESPECIAL DESIGNADA ao Projeto de Lei nº 001/2021.

Autoria: **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO.**

Relator Especial Designado: **ILUSTRÍSSIMA VEREADORA ANA PAULA ESPINA DE SOUZA MUNIZ.**

Parecer: **FAVORÁVEL.**

De iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito, o Projeto de Lei nº 001/2021 dispõe sobre parcelamento de débitos do Município para com seu Regime Próprio de Previdência Social – Jaguariúna Previdência.

No mérito, o projeto prevê em síntese que o Poder Executivo ficará autorizado a firmar termo de parcelamento de débitos junto com seu Regime Próprio de Previdência Social - Jaguariúna Previdência, relativos às contribuições patronais (cota patronal) das competências dos meses de abril a novembro de 2020, nos termos da Lei Municipal nº 2.693, de 18/06/2020, baseada na Lei Complementar Federal nº 173, de 27/05/2020 combinados a Portaria nº 14.816, de 19/06/2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 001/2021

No mais, o projeto ainda estabelece que o limite máximo de parcelamento será de 40 prestações mensais, iguais e consecutivas, atualizadas respeitando-se, no mínimo, a meta atuarial.

A propositura apresentada dispõe também que os valores originais serão atualizados pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento original da contribuição suspensa até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, dispensada a multa.

Ademais, as prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento. Já as prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, e adicionada multa diária de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) ao dia, até o limite de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

O projeto ainda autoriza a vinculação ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

Por fim, a propositura veda a suspensão do repasse das contribuições dos servidores ativos, aposentados e pensionistas e das



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 001/2021

contribuições suplementares para equalização do déficit atuarial, previstas na Avaliação Atuarial, devidas ao JAGUARIÚNA PREVIDÊNCIA, bem como proíbe a restituição ou compensação dos valores de prestações de termos de acordo de parcelamento ou de contribuições previdenciárias patronais devidas, que tiverem sido pagas ao JAGUARIÚNA PREVIDÊNCIA, com vencimento dentro do período de que trata o art. 1º desta Lei.

Na Justificativa, esclarece o Senhor Prefeito que ante a Lei Municipal nº 2.693, de 18 de junho de 2020, baseada na Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020 e Portaria nº 14.816, de 19 de junho de 2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, houve a suspensão do pagamento dos recolhimentos das contribuições previdenciárias patronais do Município de Jaguariúna ao regime próprio de previdência social, com vencimento entre as competências dos meses de abril à novembro/2020, para auxiliar no enfrentamento da pandemia do COVID-19, dessa maneira tem o presente o condão de autorizar o parcelamento de débitos junto ao RPPS.

É o relatório.

Com este relatório, compete a este relator designado examinar parecer sobre a legalidade, constitucionalidade, conveniência e oportunidade do projeto de lei em epígrafe.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 001/2021

Analisando o projeto, verifica-se que não há aparente ilegalidade ou inconstitucionalidade em seu texto, ao contrário, o projeto está embasado na Lei Complementar n. 173/2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus (SARS-CoV-2 – Covid-19).

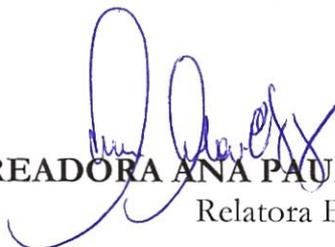
Além disso, há manifesta conveniência e oportunidade à propositura apresentada já que o parcelamento dos débitos previdenciários são necessários e totalmente justificável em razão da crise econômica nacional, estadual e municipal que estamos vivendo em decorrência da pandemia mundial ocasionada pelo Coronavírus.

Portanto, verifica-se que a presente proposta veio acompanhada de todos os requisitos necessários para sua discussão e votação.

Desta forma, o Projeto de Lei está apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Portanto, favorável é o parecer, *ad referendum* do Plenário.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 25 de janeiro de 2021.


VEREADORA ANA PAULA ESPINA DE SOUZA MUNIZ
Relatora Especial Designada

LIDO EM SESSÃO
DE 25/01/2021

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 001/2021

Dispõe sobre parcelamento de débitos do Município para com seu Regime Próprio de Previdência Social - Jaguariúna Previdência.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termo de parcelamento de débitos junto com seu Regime Próprio de Previdência Social - Jaguariúna Previdência, relativos às contribuições patronais (cota patronal) das competências dos meses abril a novembro de 2020, nos termos da Lei Municipal nº 2693, de 18/06/2020, baseada na Lei Complementar Federal nº 173, de 27/05/2020 c/c a Portaria nº 14.816, de 19/06/2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.

Parágrafo único. O limite máximo de parcelamento será de 40 prestações mensais, iguais e consecutivas, atualizadas respeitando-se, no mínimo, a meta atuarial.

Art. 2º Para consolidação do montante devido, os valores originais deverão ser atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento original da contribuição suspensa até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, dispensada a multa.

§ 1º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, e multa diária de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) ao dia, até o limite de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula de termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º São vedadas:

I – a suspensão do repasse das contribuições dos servidores ativos, aposentados e pensionistas e das contribuições suplementares para equalização do déficit atuarial, previstas na Avaliação Atuarial, devidas ao JAGUARIÚNA PREVIDÊNCIA;



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

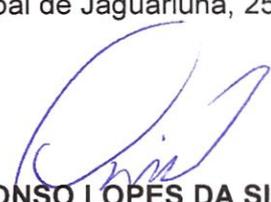
II – a restituição ou compensação dos valores de prestações de termos de acordo de parcelamento ou de contribuições previdenciárias patronais devidas, que tiverem sido pagas ao JAGUARIÚNA PREVIDÊNCIA, com vencimento dentro do período de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 5º A data de vencimento de cada parcela se dará sempre no dia 25 de cada mês, iniciando-se no mês seguinte ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

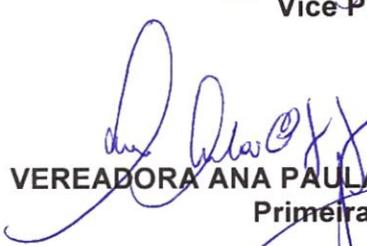
Art. 6º O vencimento de 03 (três) parcelas consecutivas acarretará a antecipação dos vencimentos das demais parcelas a vencer e a aplicação do disposto no § 2º do artigo 2º desta Lei.

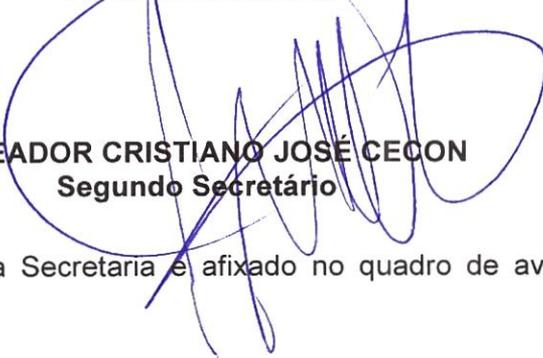
Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 25 de janeiro de 2021.


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Presidente


VEREADOR SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES
Vice Presidente


VEREADORA ANA PAULA ESPINA DE SOUZA MUNIZ
Primeira Secretária


VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECCON
Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Jaguariúna, 25 de janeiro de 2021

Ofício PRE nº 011/2021

Senhor Prefeito

Passamos às mãos de Vossa Excelência para sanção e promulgação, o autógrafo do **Projeto de Lei nº 001/2021, desse Executivo Municipal**, que dispõe sobre parcelamento de débitos do Município para seu Regime Próprio de Previdência Social – Jaguariúna Previdência, o qual foi aprovado, em Única Discussão, por unanimidade de votos, em Sessão Extraordinária realizada nesta Casa de Leis, em 25 de janeiro de 2021.

Atenciosamente.


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Presidente

À Sua Excelência o Senhor
Márcio Gustavo Bernardes Reis
Prefeito Municipal
Jaguariúna – S.P.